



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## **CARTA ABERTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFVJM SOBRE A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

A presente carta tem o objetivo de externar as discussões e reflexões realizadas no âmbito do **I Fórum das Licenciaturas da UFVJM**. Trata-se, portanto, de um texto elaborado colaborativamente por representantes dos colegiados e NDEs dos cursos de licenciaturas, preocupados, de forma mais abrangente, com os rumos da Educação, sobremaneira, com a formação de professores para a educação básica.

O objetivo geral do fórum foi o de iniciar a construção de um espaço institucional para a discussão dos impactos da reformulação dos Projetos Pedagógicos, a partir da concepção de formação de professores presente na Resolução CNE/CP nº 02/2019 e na BNC - Formação. A Resolução CNE/CP nº 02/2019 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), em substituição a Resolução CNE/CP nº 2/2015, que orienta atualmente todos os Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura da UFVJM.

A Resolução CNE/CP nº 02/2019, cujo prazo de implantação pelos cursos de Graduação em Licenciaturas em todo o Brasil é dezembro de 2022, tem sido alvo de inúmeras críticas por parte de entidades representativas de professores, pesquisadores, profissionais da educação e discentes, entre outros interessados na pauta. Neste contexto, temos acumulado um conjunto de conhecimentos na área de Educação, robustas reflexões e análises que nos possibilitam avançar nessa discussão também no âmbito da UFVJM. Com a Resolução CNE/CP nº 02/2019, percebe-se uma tentativa de apagamento dos pressupostos críticos necessários às discussões para o aprimoramento de políticas educacionais, com uma ênfase quase exclusiva aos interesses do setor privado, o que contradiz todo o histórico de discussões postas em nosso país acerca da função dos cursos de formação de professores para a educação básica. A BNC - Formação, conta com autoria de pessoas ligadas ao setor empresarial, educacional privado e da educação a distância, mas sem a devida consulta à ou a participação de universidades públicas e institutos de pesquisa. A BNCC (Base Nacional Curricular Comum) é praticamente reproduzida na BNC - Formação, assim, a resolução atua como instrumento prescritivo, direcionando o currículo à implantação da base de forma rasa e mecânica. As recorrentes discussões acerca do tema ainda apontam o caráter instrumentalista da resolução, que apresenta diretrizes opostas aos preceitos da diversidade e da formação do cidadão, presentes na Resolução CNE/CP nº 2/2015. Quanto à autonomia docente e à identidade de cada IES, a abertura para uma flexibilização de ideias, presente na Resolução CNE/CP nº 2/2015 é abruptamente ignorada na Resolução CNE/CP nº 2/2019, pois nenhum desses temas estão presentes em seu texto. As novas diretrizes constituem uma tentativa explícita de padronização mediante um instrumento de controle que vai na contramão de processos democráticos que priorizam a diversidade na educação e a liberdade de cátedra.

Neste contexto, o fórum pretende, portanto, consolidar um posicionamento político-pedagógico que questione a implantação desta resolução, e reitere a importância do debate na comunidade acadêmica para a construção de consensos e entendimentos que reflitam um posicionamento institucional sobre os seguintes pontos:

1. O Parecer CNE nº 22/2019 é omissivo na apresentação de argumentos que sejam suficientes para demonstrar, com bases sólidas, a superação da Resolução CNE/CP nº 02/2015. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos reformulados a partir da Resolução CNE/CP nº 02/2015 não tiveram tempo hábil para a avaliação de um ciclo completo de formação, portanto, torna-se injustificável desconsiderar os esforços de uma política pública relacionada à formação de professores, ainda em curso. Cabe ressaltar que a avaliação de políticas educacionais é um campo consolidado da produção de conhecimento e da ação educativa, que tem demandado um tratamento mais sólido desse tema e tem buscado superar medidas imediatistas e intempestivas.
2. O Parecer CNE nº 22/2019 não menciona qualquer referencial teórico que tenha historicamente fundamentado as discussões nas principais entidades científicas brasileiras da área de formação de professores (ANFOFE, Anpae, e Anped), que inclusive emitiram nota pelo arquivamento deste Parecer.
3. Evidencia-se a visão reducionista da formação de professores na Resolução CNE/CP nº 2/2019, e ainda a perspectiva de colocá-la à serviço de uma concepção neotecnicista para “a necessária aplicação” da BNCC. Caminho contrário ao atendimento às demandas históricas da educação brasileira, em especial à formação de professores e professoras, que anunciam uma abordagem crítica relacionada aos problemas concretos da educação no Brasil.
4. Reforça-se, com a Resolução CNE/CP nº 2/2019, uma concepção também reducionista do trabalho docente, tendo como função principal o conhecimento e a aplicação da BNCC, transformando o professor em um “aplicador” de conteúdos curriculares. Cabe destacar que, na história da educação brasileira, observa-se os efeitos negativos de políticas e ações educativas que atenderam a concepções como a que se expressa nesta resolução.
5. A Resolução CNE/CP nº 2/2019 retoma os princípios de uma escola conteudista, pois a BNCC, por mais que modifique os termos e se estruture por competências, habilidades e objetos de conhecimento, afirma a predominância de definição de temáticas/conteúdos para a formação. Nesse sentido, impede o atendimento da relação entre teoria e prática, conteúdo e método, elementos fundamentais de qualquer processo educativo.
6. O Parecer CNE nº 22/2019, que trata da revisão e da atualização da Resolução CNE/CP nº 2 de 2015, tem como parceiros de diálogo organismos e instituições que não têm uma trajetória de atuação na formação de professores no Brasil. Invisibiliza as Universidades públicas brasileiras, pois não há referência a qualquer pesquisa, dado ou indicador oriundo dessas instituições.
7. A Resolução CNE/CP nº 2/2019 não apresenta princípios importantes que estavam anunciados na Resolução CNE/CP nº 2/2015, tais como: a educação como direito, a valorização profissional, a unidade entre a teoria e a prática, a articulação entre formação inicial e continuada, ou seja, não recupera uma concepção de docente como agente formativo de conhecimento e de cultura.

8. O conceito de prática apresenta-se reduzido em ambos os documentos, Parecer CNE nº 22/2019 e Resolução CNE/CP nº 2/2019, apesar de presente de diversas formas, estes conceitos não interagem em um projeto de formação de professores. O saber fazer assume preponderância na compreensão e definição de docência, por ser este um ideário instrumental e neotecnicista, baseado na epistemologia da prática. Impõem-se um ideário dissonante ao afirmar que “o bom professor” ou a “boa professora” é aquele que sabe fazer.

O Fórum aponta esses aspectos que consideramos relevantes para a compreensão institucional de que a resolução CNE/CP nº 2/2019 representa uma ruptura e um retrocesso em relação aos avanços decorrentes da implantação da Resolução CNE/CP nº 2/2015. Neste contexto, o Fórum de Licenciaturas da UFVJM posiciona-se pela resistência propositiva. Não aceitamos o reducionismo proposto por esse documento, por isso resistiremos, propondo os seguintes encaminhamentos:

1. Estreitar interlocução com entidades científicas e políticas ligadas à formação de professores (ANPED, ANFOPE, ANPAE e FORUMDIR);
2. Garantir, por meio da gestão democrática na UFVJM, o debate sobre a matéria em diversos formatos e espaços;
3. Fomentar a participação em espaços decisórios (Fórum das Licenciaturas, Colegiados, NDEs, Conselhos; Sindicatos), para somar esforços no sentido de adiar/suspender os efeitos desta Resolução;
4. Preservar o nosso Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação;
5. Investir na consolidação de uma política de formação de professores na UFVJM articulada às demandas da educação básica, à relação entre a sociedade e as instituições formadoras, às questões trazidas pelos/as estudantes e, sobretudo, ao que se constitui, neste tempo e neste espaço, a função social da escola;
6. Buscar caminhos para a revogação da Resolução CNE/CP nº 2/2019 por seu caráter autoritário, privatista e instrumental de pensar e organizar a formação de professores de maneira aligeirada e descontextualizada;
7. Avaliar os impactos e resultados da Resolução CNE/CP nº 2/2015 nos Projetos Pedagógicos em curso.

Representantes dos Cursos de Licenciatura:

Flávia Gonçalves da Silva  
Educação Física Licenciatura

Regina Célia do Couto  
Pedagogia Licenciatura

Rebecca Pedroso Monteiro  
Letras Licenciatura

Elizabeth Seabra  
História Licenciatura

Cláudio Marinho

Geografia Licenciatura

Mário Mariano Ruiz Cardoso  
Ciências Biológicas Licenciatura

Edson Martins Gagliardi  
Matemática Licenciatura

Helen Rose de Castro Silva Andrade  
Química Licenciatura

Anielli Fabíula Gavioli  
Licenciatura em Educação no Campo

Everton Luiz de Paula  
Educação a Distância

Patrícia Machado de Oliveira  
Presidenta da Comissão Forped

Denise Braga  
Presidenta do Núcleo das licenciaturas



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Machado de Oliveira, Presidente do Forped**, em 12/08/2022, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise da Silva Braga, Membro**, em 13/08/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Gonçalves da Silva, Servidor (a)**, em 15/08/2022, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Pedroso Monteiro, Servidor (a)**, em 15/08/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anielli Fabiula Gavioli Lemes, Servidor (a)**, em 16/08/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Mariano Ruiz Cardoso, Servidor (a)**, em 16/08/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Rose de Castro Silva Andrade, Docente**, em 16/08/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Martins Gagliardi, Vice-Coordenador(a)**, em 16/08/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia do Couto, Servidor (a)**, em 18/08/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **André Bernardo Campos, Coordenador(a)**, em 30/06/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0812415** e o código CRC **E0CE4711**.

---

**Referência:** Processo nº 23086.006863/2022-15

SEI nº 0812415